



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TC Traders Club S.A.
CNPJ: 26.345.998/0001-50
NIRE: 35.300.566.521

SUMÁRIO

| | |
|---|----------|
| LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS | 2 |
| REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO..... | 3 |
| | |
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... | 3 |
| CAPÍTULO II – MISSÃO E DIRETRIZES | 3 |
| CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO, MANDATO, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA | 4 |
| CAPÍTULO IV – VACÂNCIA, IMPEDIMENTOS E SUBSTITUIÇÃO | 7 |
| CAPÍTULO V – COMPETÊNCIA | 9 |
| CAPÍTULO VI – DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES | 13 |
| CAPÍTULO VII – FUNCIONAMENTO | 15 |
| CAPÍTULO VIII – CONFLITO DE INTERESSES | 19 |
| CAPÍTULO IX – COMITÊS | 20 |
| CAPÍTULO X – REMUNERAÇÃO..... | 20 |
| CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS | 21 |

LISTA DE ABREVIÇÕES E SIGLAS

[B]³ – B³ S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Comitês – Comitês de Assessoramento da Companhia

Companhia – TC Traders Club S.A.

Conselho – Conselho de Administração da Companhia

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Diretores – Diretores Estatutários da Companhia

Estatuto – Estatuto Social da Companhia

ICVM nº 358/02 – Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (e alterações posteriores), que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta, e estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado

ICVM nº 367/02 – Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, que dispõe sobre a declaração da pessoa eleita membro do conselho de administração de companhia aberta, de que trata o §4º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

Lei nº 6.404/76 – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (e alterações posteriores), que dispõe sobre as Sociedades por Ações

OPA – Oferta Pública de Aquisição

Regimento – Regimento Interno do Conselho de Administração

RNM – Regulamento do Novo Mercado

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. O presente Regimento disciplina o funcionamento do Conselho, suas responsabilidades e atribuições, e o seu relacionamento com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto, da Lei nº 6.404/76, das normas emanadas da CVM, conforme aplicável, do RNM, bem como as boas práticas de governança corporativa e os demais dispositivos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO II – MISSÃO E DIRETRIZES

Artigo 2º. A missão do Conselho é proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, assim como maximizar o retorno do investimento e sua sustentabilidade no longo prazo. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da Companhia e zelar por seu aprimoramento.

Artigo 3º. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando à realização das seguintes diretrizes:

I – Promoção e observação do objeto social da Companhia e de suas controladas;

II – Zelo pelos interesses dos seus acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas;

III – Zelo pela perenidade da Companhia, visando à criação de valor dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore as

considerações de ordem econômica e socioambiental e também de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;

IV – Atuação como guardião dos princípios e valores da Companhia;

V – Formulação de processos internos de gestão da Companhia e de suas controladas, que serão refletidas no orçamento anual;

VI – Cuidado para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

VII – Revisão e aprovação dos planos e das decisões estratégicas da Companhia;

VIII – Prevenção e administração de situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça; e

IX – Acompanhamento e revisão anual dos processos internos de governança corporativa da Companhia, visando sempre ao seu aprimoramento.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO, MANDATO, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA

Artigo 4º. O Conselho será composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes ou não, no país, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia-Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A composição do Conselho deve considerar a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero. O processo para indicação dos membros do Conselho observará as regras previstas na Política de Indicação da Companhia, sendo que constará na proposta da administração referente à Assembleia-Geral que elegê-los a manifestação do órgão

sobre a aderência de cada candidato à Política de Indicação da Companhia e as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

§ 2º – No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho – o maior número inteiro – deverão ser conselheiros independentes, seguindo-se os ditames dos artigos 16 e 17 do RNM, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho, como conselheiros independentes, ser deliberada pela Assembleia-Geral que os eleger.

§ 3º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no § 2º acima, o resultado gerar número fracionário, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º - Na hipótese de haver acionista controlador, também serão considerados como conselheiros independentes aqueles eleitos que satisfizerem a faculdade prevista nos §§ 4º e 5º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76.

§ 5º - Os conselheiros permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia-Geral.

Artigo 5º. O Conselho terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho que ocorrer imediatamente após a eleição de seus membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo.

Artigo 6º. São inelegíveis para o Conselho:

I – As pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II – As pessoas declaradas inabilitadas por ato da CVM;

III – As pessoas que, salvo dispensa da Assembleia-Geral no momento da eleição, ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e

IV – As pessoas que, salvo dispensa da Assembleia-Geral no momento da eleição, tiverem interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo único – O cumprimento das condições previstas nos incisos III e IV acima será efetuado mediante declaração firmada pelo conselheiro eleito, nos termos do artigo 2º da ICVM nº 367/02.

Artigo 7º. Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura dos seguintes documentos, que ficarão arquivados na sede da Companhia:

I – Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento mencionada no § 4º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e no artigo 2º da ICVM nº 367/02;

II – Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações; e

III – Termo de Adesão à Política de Negociação com Valores Mobiliários.

Parágrafo único – A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no país, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de vigência que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

Artigo 8º. Ficará sem efeito a eleição se o conselheiro eleito não for investido no cargo nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, salvo justificção aceita pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Decorrido o prazo sem a investidura do conselheiro eleito, o Presidente do Conselho declarará a vacância do cargo.

Artigo 9º. Os conselheiros deverão manter a Companhia atualizada acerca de sua qualificação completa e informações de contato, incluindo seus endereços

(profissional e residencial), números de telefone, de celular e endereços eletrônicos (e-mail).

CAPÍTULO IV – VACÂNCIA, IMPEDIMENTOS E SUBSTITUIÇÃO

Artigo 10. Será considerado vago definitivamente o cargo do conselheiro:

I – Falecido;

II – Interditado;

III – Aposentado por invalidez;

IV – Que se ausentar injustificadamente em mais de 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho;

V – Que apresentar carta de renúncia, nos termos da legislação;

VI – Que for destituído pela Assembleia-Geral;

VII – Que for réu em ação de responsabilidade civil proposta pela Companhia;

VIII – Que for, após a sua investidura, impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

IX – Que for, após a sua investidura, suspenso ou inabilitado por ato da CVM.

Artigo 11. Os membros do Conselho serão substituídos nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários e vacância da seguinte forma:

I – No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, as funções do Presidente serão exercidas pelo Vice-Presidente;

II – No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho indicado pela maioria de seus membros, salvo se houver indicação prévia pelo Presidente;

III – No caso de ausência ou impedimento temporário de um conselheiro, o Conselho funcionará com os demais membros, respeitado o número mínimo de membros previsto no artigo 4º *supra*;

IV – No caso de impedimento permanente ou vacância do Presidente, do Vice-Presidente, ou de qualquer outro conselheiro, o Conselho deverá nomear um substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro substituído;

V – No caso impedimento permanente ou vacância da maioria dos cargos do Conselho, a Assembleia-Geral será convocada, em até 60 (sessenta) dias, para proceder à nova eleição; e

VI – No caso de impedimento permanente ou vacância de todos os cargos do Conselho, compete à Diretoria convocar a Assembleia-Geral para eleger os conselheiros.

Artigo 12. A renúncia do conselheiro torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante e, em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento do documento de renúncia no registro público de empresas mercantil e sua publicação nos jornais utilizados pela Companhia.

Artigo 13. Caso a eleição de conselheiro seja realizada por meio do processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer conselheiro importará na destituição dos demais, devendo ser convocada a Assembleia-Geral para proceder a uma nova eleição de todos os membros do Conselho.

CAPÍTULO V – COMPETÊNCIA

Artigo 14. Sem prejuízo de outras atribuições fixadas na Lei nº 6.404/76 e demais normas que regem a matéria, como também no Estatuto e neste Regimento, compete ao Conselho:

- I** – Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II** – Eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- III** – Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV** – Organizar seu funcionamento, por meio de regras próprias consubstanciadas neste Regimento;
- V** – Aprovar e alterar as políticas, o Código de Ética e Conduta e os Regimentos Internos da Companhia, observada a legislação aplicável;
- VI** – Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, bem como estabelecer seus regimentos internos;
- VII** – Deliberar sobre a criação, extinção e funcionamento de Comitês de Assessoramento não previstos no Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros, bem como estabelecer seus regimentos internos;
- VIII** – Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- IX** – Convocar a Assembleia-Geral, quando julgar conveniente ou nos casos previstos na Lei nº 6.404/76;
- X** – Submeter à Assembleia-Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

XI – Submeter à Assembleia-Geral proposta de alteração do Estatuto para reduzir o dividendo mínimo obrigatório a ser pago pela Companhia, abaixo de 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado;

XII – Declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso ou em reservas de lucros existentes;

XIII – Aprovar e rever o plano de negócios, o orçamento anual e o plano plurianual da Companhia, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetida à Assembleia-Geral;

XIV – Deliberar sobre a outorga, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia-Geral, de opção de compra ou de subscrição de ações a administradores, empregados, ou prestadores de serviço pessoas naturais da Companhia, ou de sociedades controladas, sem direito de preferência para os acionistas;

XV – Autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como quotista ou acionista, bem como sua participação em consórcios, *joint ventures*, e em outras formas de associação ou alianças estratégicas com terceiros, bem como autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, que exceda em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) o montante previsto no orçamento anual da Companhia;

XVI – Aprovar a aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de ativos da Companhia, incluindo a conferência ao capital de outra sociedade, em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se já tiverem sido contempladas no plano de negócios e/ou orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;

XVII – Aprovar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou outras formas de obrigação, caso referida operação gere resultado da divisão da dívida líquida por EBITDA superior a 1,5 vezes, exceto se já tiverem sido contempladas no plano de negócios e/ou orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;

XVIII – Estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos da Companhia ou transigir, bem como autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos da Companhia ou transigir em valor superior ao de alçada da Diretoria, exceto se já tiverem sido contempladas no plano de negócios e/ou no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração

XIX – Aprovar a constituição de ônus e gravames e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias e/ou de sociedades controladas da Companhia, cujo valor total exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se já tiverem sido contempladas no plano de negócios e/ou no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;

XX – Estabelecer a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia e aprová-las, observado o disposto em referida política;

XXI – Autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de sua emissão, bem como a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria, observada a legislação aplicável;

XXII – Deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, bem como sobre a emissão, também dentro do limite do capital autorizado, de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição;

XXIII – Deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações;

XXIV – Deliberar sobre a contratação e destituição de auditores independentes;

XXV – A manutenção de investimentos da Companhia ou suas Controladas em bens de capital (CAPEX) acima de 10% (dez por cento) do valor total dos ativos imobilizados da Companhia ou suas Controladas ou caso não esteja previsto no orçamento anual e/ou no plano de negócios da Companhia;

XXVI – Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer OPA de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado nos termos da legislação aplicável, no qual se manifestará, ao menos:

a.) Sobre a conveniência e oportunidade da OPA de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade;

b.) Quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e

c.) A respeito de alternativas à aceitação da OPA de ações disponíveis no mercado.

XXVII – Aprovar a imposição de penalidade a acionista que desrespeite qualquer política da Companhia, em especial o Código de Ética e Conduta e as Políticas de *Compliance*; e

XXVIII – Avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia-Geral ou da Diretoria.

Artigo 15. Compete ao Presidente do Conselho:

I – Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho e as Assembleias-Gerais, nos termos do Estatuto;

II – Supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

III – Comunicar à Diretoria, quando for o caso, sobre as deliberações tomadas pelo Conselho; e

IV – Exercer outras atribuições e funções especificadas ou atribuídas por este Regimento.

Artigo 16. Compete ao Vice-Presidente do Conselho exercer todas as funções do Presidente, na sua ausência ou impedimento.

CAPÍTULO VI – DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 17. O Conselho poderá, por meio de seu Presidente, a partir de solicitação de qualquer conselheiro e que seja aprovada por maioria de votos dos membros presentes, solicitar e examinar todos os documentos sociais que julgar necessários para o exercício de suas funções.

Artigo 18. Sem prejuízo das vedações legais, tanto os membros do Conselho quanto os da Diretoria, não poderão participar, direta ou indiretamente, de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nas hipóteses de vedação previstas na Política de Negociação de Valores Mobiliários, na Lei nº 6.404/76, e na regulamentação da CVM aplicável ao caso.

Parágrafo único – Na hipótese de renúncia, destituição ou término do prazo de mandato de membro do Conselho, e/ou da Diretoria, previamente à divulgação de negócio ou fato iniciado ao longo de sua gestão, aplicam-se as vedações indicadas no *caput* deste artigo, a qual se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento do cargo de Diretor ou até a divulgação para o mercado, pela Companhia, do ato ou fato relevante em questão.

Artigo 19. Os membros do Conselho têm os seguintes deveres no exercício de suas funções, além do que dispuser o Estatuto, as políticas internas da Companhia e a legislação e regulamentação aplicáveis:

I – Guardar sigilo sobre informações da Companhia, de suas coligadas e controladas ainda não divulgadas ao público, obtidas em razão do cargo, função ou atividades até que tais informações sejam divulgadas ao mercado e zelar para que seus eventuais subordinados e terceiros de sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado, obedecidas a Política de Divulgação de Informações e a Política de Negociação de Valores Mobiliários;

II – Reservar sua agenda e manter datas disponíveis para atender às convocações de reuniões do Conselho, tendo como base o calendário e a agenda temática de reuniões e atividades acordadas anualmente;

III – Comparecer às reuniões do Conselho, previamente preparado, tendo examinado os documentos colocados à sua disposição e delas participar ativa e diligentemente;

IV – Empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

V – Servir com lealdade à Companhia e demais sociedades coligadas e controladas, e manter sigilo sobre os seus negócios;

VI – Comunicar à Companhia as informações que estejam obrigadas a informar nos termos e nos prazos das leis e dos regulamentos aplicáveis, em especial as informações exigidas nos termos dos artigos 11 e 12 da ICVM 358/02 e do artigo 30 do RNM, conforme o caso; e

VII – Comunicar tempestivamente situações de conflitos de interesse de acordo com o previsto no artigo 32 *infra*, deste Regimento.

Artigo 20. Será vedado ao membro do Conselho:

I – Praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou demais controladas que não visem aos seus interesses institucionais;

II – Tomar empréstimos de recursos da Companhia ou de suas controladas, sem autorização da Assembleia-Geral ou do Conselho, e usar, em proveito próprio, bens, serviços ou créditos a elas pertencentes;

III – Receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia-Geral, qualquer modalidade de vantagem, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo;

IV – Usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo;

V – Omitir-se no exercício ou na proteção de direitos da Companhia ou, visando a obtenção de vantagem, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócios de interesse da Companhia;

VI – Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir; e

VII – Intervir em operações que tenha interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, devendo, na hipótese, consignar em ata a natureza e a extensão do seu interesse.

Artigo 21. Os conselheiros não podem, em prejuízo da Companhia, favorecer sociedade coligada, controladora ou controlada, devendo zelar para que operações entre as sociedades observem condições estritamente comutativas, ou com pagamento compensatório adequado, observado o disposto na legislação, na regulamentação aplicável da CVM e na Política de Transações com Partes Relacionadas.

Artigo 22. O conselheiro não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir sua prática, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII – FUNCIONAMENTO

Artigo 23. O Conselho se reunirá, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - O calendário anual das reuniões do Conselho conta com uma agenda temática com assuntos relevantes e datas dessas reuniões, estabelecendo uma programação anual de pautas permanentes, que pode ser acrescida de outros temas a serem definidos por seu Presidente. Os demais conselheiros podem requisitar a

inclusão de temas específicos de pauta na agenda, desde que os demais membros do Conselho sejam notificados pelo Presidente sobre referida inclusão.

§ 2º - Os conselheiros deverão apresentar ao Presidente, por escrito e com justificativas, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da realização da reunião, as matérias que desejam incluir na respectiva pauta.

Artigo 24. As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por seu Presidente, seu Vice-Presidente ou ainda, por 2 (dois) conselheiros em conjunto.

Artigo 25. As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com indicação do local, data e horário da reunião e da ordem do dia, acompanhada de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas.

§ 1º - A convocação realizada por correio eletrônico será considerada recebida imediatamente, desde que enviada ao endereço eletrônico informado pelo conselheiro à Companhia.

§ 2º - Nos casos de manifesta urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido por consentimento escrito da totalidade dos membros do Conselho.

§ 3º - As reuniões do Conselho serão realizadas na sede ou em filial da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro local, o instrumento de convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião.

§ 4º - Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho.

Artigo 26. A reunião será presencial ou digital, sendo, em qualquer hipótese, facultado ao conselheiro participar da reunião de forma remota, por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea com as pessoas presentes à reunião. O conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e sua manifestação por escrito e encaminhá-la ao presidente da reunião por telegrama, carta registrada, fax, correio eletrônico (*e-mail*), ou carta

entregue em mãos (i.e., protocolada) logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

§ 1º - Uma declaração devidamente assinada do voto proferido por qualquer conselheiro que participar remotamente de reunião do Conselho deverá ser enviada ao Presidente, por meio idôneo que possibilite a comprovação de recebimento, como, por exemplo, telegrama, carta registrada, fax, correio eletrônico (e-mail), ou carta entregue em mãos (i.e., protocolada), na data da reunião, logo após seu término, para o devido registro e arquivamento da Companhia. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

§ 2º - Será considerado presente à reunião do Conselho, o conselheiro que:

I – Comparecer pessoalmente;

II – Nomear qualquer outro conselheiro para votar em tal reunião, desde que a respectiva manifestação de voto seja entregue ao Presidente do Conselho antes da sua instalação;

III – Enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho antes da sua instalação, por meio idôneo que possibilite a comprovação de recebimento, como, por exemplo, telegrama, carta registrada, fax, correio eletrônico (e-mail) ou carta entregue em mãos (i.e., protocolada); ou

IV – Participar remotamente das reuniões do Conselho em conformidade com o procedimento descrito no § 1º *supra*, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Artigo 27. As reuniões do Conselho somente podem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 1º - O Conselho, por meio de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, membros da administração da

Companhia, bem como empregados, consultores, auditores independentes, membros de Comitês e colaboradores internos e/ou externos que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

§ 2º - Na falta do quórum mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que instalar-se-á com qualquer número de presentes, devendo-se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

§ 3º - O Presidente do Conselho poderá, sempre que entender pertinente, reservar períodos no início e/ou ao final das reuniões do Conselho de Administração para sessões exclusivas com conselheiros externos.

Artigo 28. Os trabalhos da reunião do Conselho serão dirigidos por mesa composta pelo Presidente, que indicará o Secretário da Mesa.

Artigo 29. Qualquer conselheiro poderá apresentar declaração de voto, escrita ou oral, no momento em que estiver sendo processada a votação ou, se for o caso, registrar sua divergência ou ressalva.

Artigo 30. O Conselho delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

Artigo 31. Dos trabalhos e deliberações da reunião do Conselho será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes.

§ 1º - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterà a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as seguintes regras:

I – Os documentos ou propostas submetidas ao Conselho, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos nas atas, serão anexados a elas e serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer conselheiro que o solicitar, e arquivados na Companhia; e

II – A mesa, a pedido de conselheiro interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, de declaração de voto ou dissidência, ou de protesto apresentado.

§ 2º - As atas das reuniões do Conselho que contiverem informações que tenham efeito perante terceiros serão arquivadas no registro do comércio, publicadas nos jornais oficiais e divulgadas no site da Companhia, da CVM e da [B]³.

§ 3º - As cópias e/ou os extratos das atas contendo os assuntos e decisões do Conselho que demandem providências internas de execução ou desenvolvimento pela Diretoria, serão divulgados internamente na mesma data de realização da reunião.

CAPÍTULO VIII – CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 32. É vedado ao membro do Conselho intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante.

§ 1º - Cumpre ao membro do Conselho em situação de conflito de interesses cientificar o restante do órgão do seu impedimento e fazer consignar seu impedimento na ata da reunião correspondente.

§ 2º - Se o próprio conselheiro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deve informá-lo ao Presidente do Conselho.

§ 3º - Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, o conselheiro deverá se afastar das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto. Nesse caso, o conselheiro deverá abster-se de votar na respectiva matéria e não poderá continuar a ter acesso a informações e participar de reuniões do Conselho ou de quaisquer outros órgãos da administração relacionadas ao assunto até que cesse a situação de conflito de interesse ou interesse particular.

CAPÍTULO IX – COMITÊS

Artigo 33. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, com o intuito de assessorá-lo, definindo sua composição e atribuições específicas.

§ 1º - Os membros do Conselho terão direito à remuneração adicional caso sejam eleitos para atuar como membros de Comitês. Esse adicional será estipulado no momento de sua eleição para o respectivo Comitê.

§ 2º - Os comitês devem estudar os assuntos de sua competência e preparar propostas para o Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deve ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o conselheiro solicitar informações adicionais, caso julgue necessário.

Artigo 34. Caberá ao Conselho o estabelecimento das normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, atribuições, remuneração e funcionamento.

CAPÍTULO X – REMUNERAÇÃO

Artigo 35. A Assembleia-Geral fixará a remuneração global anual dos administradores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. Referida remuneração deve levar em consideração critérios como o tempo dedicado às suas funções, as suas responsabilidades, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços em comparação com o praticado no mercado.

§ 1º - Competirá ao Conselho deliberar acerca da distribuição individual da remuneração entre os seus membros e os da Diretoria e da repartição entre as parcelas fixa e variável.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho observará os termos da Política de Remuneração e deverá ser proporcional às suas atribuições,

responsabilidades e demanda de tempo, sem haver remuneração baseada em participação em reuniões.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36. Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento serão tratados por meio de reuniões do próprio Conselho, de acordo com o Estatuto e em respeito à legislação e regulamentação vigentes.

Artigo 37. Este Regimento poderá ser revisado, modificado, emendado ou revogado, a qualquer momento, mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho, principalmente no caso de alteração superveniente nas leis e nos regulamentos a ele aplicados.

Artigo 38. No caso de conflito entre qualquer artigo deste Regimento e do Estatuto, prevalecerá o disposto neste último. E no caso de conflito entre qualquer artigo deste Regimento e de leis e regulamentos, prevalecerá o disposto nestes últimos.

Artigo 39. Caso qualquer artigo deste Regimento seja considerado inválido, ineficaz ou ilegal, a sua disposição será limitada, sempre e quando possível, para que a validade, eficácia e legalidade dos demais itens não sejam afetados.

Artigo 40. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e será divulgado na forma prevista nas leis e nos regulamentos a ele aplicados.



**Para mais informações, por favor escreva para:
compliance@tc.com.br**

TC Traders Club S.A.
CNPJ: 26.345.998/0001-50
NIRE: 35.300.566.521